



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E VINTE E TRÊS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a trigésima primeira sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, e Antônio Aduardo Alcoforado Catão, em razão de licença médica. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.012/2020, do dia 09/07/2020, e publicados no dia 10/07/2020, às fls. 545/554, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir relacionados: **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000888-11.2017.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº3033-2020. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000079-19.2020.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, considerando o requerimento apresentado por Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8.473, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000967-07.2019.5.19.0008- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, advogado da recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000509-96.2019.5.19.0005- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000269-07.2019.5.19.0006- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575, advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 16**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo N° ROT-0000284-05.2019.5.19.0061- Resultado: Considerando o requerimento apresentado por Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575, advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 11**

Processo N° ROT-0000182-57.2019.5.19.0004- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº3033-2020. **Ordem: 35**

Processo N° ROT-0001803-27.2019.5.19.0057- Resultado: Considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 6-**

Processo N° RORSum-0000037-61.2020.5.19.0005- Resultado: considerando o requerimento para sustentação oral pelo reclamado/recorrente o advogado Hilton Agra de A. Netto, OAB AL 9.564, conforme id e344471, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1**

Processo N° RORSum-0000002-95.2020.5.19.0007- Resultado: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal. **Ordem: 2**

Processo N° RORSum-0000019-81.2020.5.19.0056- Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 3**

Processo N° AIRO-0000020-68.2019.5.19.0002- Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para destravar o andamento do recurso ordinário municipal, a fim de que seja julgado por esta Corte. Acórdão pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante Albuquerque. **Ordem: 4**

Processo N° AIRO-0000021-38.2019.5.19.0007- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº3033-2020. **Ordem: 5-**

Processo N° RORSum-0000028-08.2020.5.19.0003- Resultado: por maioria, conhecer dos recursos ordinário interpostos pelas partes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo da litisconsorte e, quanto ao recurso obreiro, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado de 36 dias, conforme postulado na peça de ingresso. Custas, pela ré, de R\$246,55, calculadas sobre R\$12.327,42, novo valor atribuído à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 7-**

Processo N° AIRO-0000064-16.2019.5.19.0058- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº3033-2020. **Ordem: 9**

Processo N° ROT-0000114-22.2017.5.19.0055- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº3033-2020. **Ordem: 10**

Processo N° ROT-0000138-29.2019.5.19.0007- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12**

Processo N° AP-0000214-40.2011.5.19.0005- Resultado: por unanimidade, extinguir a ação de embargos à execução pela ausência de pressuposto processual, anulando-se consequentemente a sentença que os julgou, ficando prejudicada a apreciação do agravo de petição, devendo a executada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

providenciar a correta garantia do juízo, caso queira discutir os valores da execução. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000220-20.2020.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº3033-2020. **Ordem: 14 Processo N° AP-0000245-87.2016.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000375-57.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo empresarial, por deserção. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo N° RORSum-0000468-52.2019.5.19.0063- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, declarar competente para apreciar e julgar a lide (art. 5º, XXXV, da CRFB/88, art. 769 da CLT c/c o art. 101 do CDC) a Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios - AL, para onde devem retornar os autos e ter prosseguimento a instrução processual, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 19 Processo N° RORSum-0000478-87.2019.5.19.0260- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000586-11.2019.5.19.0004- Resultado:** por maioria, não conhecer do apelo patronal por deserção, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais, em montante correspondente a 20 (vinte) vezes o último salário percebido pela autora. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 374,80, calculadas sobre o montante de R\$ 18.740,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 22 Processo N° AP-0000632-75.2014.5.19.0262- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000764-45.2019.5.19.0008- Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PATRONAL e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO para, reformando a sentença, majorar a indenização por danos morais para o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas provisoriamente sobre o valor da condenação. Determinar a remessa do processo ao MPT para extração de cópias do seu interesse, após a publicação, conforme requerimento formulado - Id 6efc11e, com devolução no prazo de 05 dias, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao apelo patronal para excluir a indenização por danos morais decorrentes da disponibilização de dormitório alegadamente inadequado e em razão do não fornecimento de EPIs e condenar o autor em honorários sucumbenciais e negava provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000804-45.2019.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº3033-2020. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0000844-27.2019.5.19.0002- Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo do réu e dar provimento parcial ao recurso do obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios, em favor dos seus advogados, de 8% (oito por cento), fixado na sentença, para 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação. Limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir a multa por embargos protelatórios. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000942-88.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que a atualização monetária seja realizada pela TR até 24.03.2015, e pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de 25.03.2015. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000991-87.2018.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a expressão "mantendo-os em perfeito estado de conservação" do item "a" do dispositivo da sentença, substituindo-a pelo dever do Estado de manter em dia a realização inspeções periódicas mensais, conforme a regulamentação constante na NR 23.14.2. Sentença mantida, em todos os seus demais termos. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001171-85.2018.5.19.0008- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial e, por aplicação do art. 1.013, §3º, I do CPC/2015, apreciar a demanda, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, e julgando totalmente improcedentes os pedidos. Custas pelo autor, no valor de R\$ 7.371,23 (sete mil, trezentos e setenta e um reais, e vinte e três centavos), calculadas sobre o montante de R\$ 368.566,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais), atribuído à causa na inicial reclamationária, porém dispensadas, por se tratar de reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001224-50.2019.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo município para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 32 Processo Nº AIRO-0001350-09.2017.5.19.0055- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0001456-18.2017.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001731-40.2019.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para proceder a reabertura do andamento processual, com a redesignação da audiência inaugural e o subsequente prosseguimento do processo. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0097800-39.2009.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pelo exequente e, no mérito, negar provimento ao agravo empresarial. De ofício, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCAE no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000235-32.2019.5.19.0006- Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pleito de continuidade do julgamento em sessão telepresencial, conforme id -fff9128, pois já ultrapassada a fase das sustentações orais, estando apenas em fase de julgamento final, sem qualquer necessidade de esclarecimentos pelos patronos da partes, e ainda pela ausência de fundamentação legal; por maioria, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento à reclamante de diferenças salariais decorrentes das substituições na gerência ocorridas durante as férias da Sra. Marcela Figueiredo, no período de 2016 a 2017, a serem apuradas pelos contracheques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de ambas (Id. 6cdd52e e 68eeb37), com reflexos nas horas extras e no FGTS de tais períodos. Bem como, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% em favor da autora. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o importe de R\$ 10.000,00, valor provisório da condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000239-69.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 04.02.1991 a 01.12.2006, na função de advogado, com remuneração de 10 salários mínimos mensais; determinar que a reclamada anote esse contrato de trabalho na CTPS do autor; e, ainda, excluir a condenação do reclamante em honorários advocatícios. **Ordem: 39 Número do Processo: 0000272-82.2019.5.19.0063 - ROT- Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao recurso obreiro para determinar que o valor do quinquênio pago até abril de 2016 fosse incorporado no salário obreiro, com reflexos no FGTS, rejeitando-se, porém, o pleito de restabelecimento da parcela a partir do referido mês. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000597-34.2019.5.19.0006- Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento para nova sustentação oral, considerando que já fora realizada pelo patrono da recorrente/reclamante, o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL - 7414, na sessão de julgamento telepresencial do dia 27-05-2020; por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso da obreira para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); determinar que a reclamada efetue o recolhimento do FGTS relativo ao período de afastamento da parte autora (de 17.07.2010 a 07.08.2012 e de 28.9.2012 a 10.10.2012), assim como da diferença da multa de 40%, nos termos constantes da inicial. Custas, no valor de R\$300,00, sobre o valor arbitrado à condenação, a serem pagas pela reclamada, bem como honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação arbitrada acima, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 41 Número do Processo: 0000101-96.2019.5.19.0008 - ED- Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir por força do art. 87, §4º, do R.I, o requerimento para inscrição de sustentação oral, id -dea0a67; por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 42 Número do Processo: 0000107-27.2019.5.19.0001 (ED/ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração patronais, dando-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos acima, fazendo constar a justificativa de voto divergente, sem qualquer modificação ao Julgado. **Ordem: 43 PROCESSO nº 0000704-69.2019.5.19.0009 - (ED/ROT) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 44 Número do Processo: RORSum-0001016-45.2019.5.19.0009 ED- Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos embargos, em virtude da desistência formulada pelo embargante, conforme id ec7d632. **Ordem: 45 Número do Processo: 0001042-18.2018.5.19.0061 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando-se ao município embargante multa por litigância de má-fé no percentual de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da embargada, na forma prevista no art. 1026 do NCPC. **Ordem: 46 Número do Processo: 0001098-97.2019.5.19.0002 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas autoras para, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 47 Número do Processo: 0120300-96.2009.5.19.0009 (ED)- Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que declarava-os protelatórios, condenando a embargante ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do exequente. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos, do dia vinte e três de julho de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**